



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 309/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Companhia dos Metropolitanos de São Paulo - Metrô

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita o projeto básico, executivo da ciclovía localizada embaixo do Monotrilho da Linha 15-Prata no trecho entre a Estação Vila Prudente e Ipiranga. Documento inexistente. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/ LAI nº309/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia dos Metropolitanos de São Paulo - Metrô, conforme protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou ao solicitante que os projetos executivos mencionados estão em fase de contratação, assim como as obras civis, oportunidade em que justificou o não atendimento a demanda.
3. Em recurso a Pasta manteve a resposta anterior e esclareceu que as futuras obras dependem da conclusão do processo licitatório, em andamento. Insatisfeito, o requerente apresentou o presente apelo recursal, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente justificou a negativa de acesso a documentação pretendida. O atendimento a um pedido de acesso a informação pressupõe que a informação exista. Neste caso, o órgão comunicou ao interessado não possuir os documentos requeridos. O direito de acesso a informação não estabelece a prerrogativa do interessado de requerer a produção de toda e qualquer informação, uma vez que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) autoriza a Administração Pública a comunicar que não possui a informação, caso ela não exista, conforme previsto artigo 11, §1º, inciso III, da referida LAI.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Oportuno lembrar que as manifestações de órgãos públicos são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, igualmente esposado no plano federal pela Controladoria Geral da União: “*A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa-fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.*” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”.
6. Considerando que o Ente comunicou que não possui os dados e informações pretendidos pelo requerente, e, indicando as razões de fato para a recusa total do pedido formulado pelo cidadão, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e III e § 4º c/c artigo 22 da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público